



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1447

Quinta-feira 29 de maio de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, DE 29 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o adicional de pregoeiro de que trata o art. 73 da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022”

AUTORIA DA MESA DA CÂMARA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o adicional de pregoeiro de que trata o art. 73 da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Revoga-se o art. 73 da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de maio de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.125, DE 29 DE MAIO DE 2025

“INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE LIBERDADE RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Liberdade religiosa no Município de Cajamar, destinada a combater toda e qualquer forma de intolerância e discriminação religiosa, garantindo o direito constitucional à liberdade de crença e culto a todos os cidadãos.

Art. 2º A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, conforme a Constituição Federal e tratados internacionais de direitos humanos.

Art. 3º Ninguém poderá ser privilegiado, prejudicado ou discriminado em razão de suas convicções ou práticas religiosas.

Art. 4º As entidades religiosas são autônomas em sua organização e funcionamento, sendo vedada qualquer interferência do estado em suas atividades.

Art. 5º O Município de Cajamar não adotará qualquer religião oficial, garantindo a laicidade do Estado e o respeito à diversidade religiosa.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1447

Quinta-feira 29 de maio de 2025

Página | 2

Art. 6º Fica proibida qualquer forma de discriminação, preconceito ou intolerância religiosa no âmbito do município de Cajamar, incluindo atos que incitem o ódio ou promovam a exclusão de indivíduos ou grupos com base em suas crenças ou convicções.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitara os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá promover campanhas educativas visando o respeito à diversidade religiosa e o combate à intolerância.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 29 de maio de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.126, DE 29 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "TOLERÂNCIA ZERO" PARA COMBATE À DEPREDAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cajamar, o Programa "Tolerância Zero", com o objetivo de prevenir, fiscalizar e conscientizar a população sobre os atos de depredação de bens públicos e descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos, com ênfase na preservação do patrimônio público e na proteção do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - depredação de patrimônio público: qualquer ato de vandalismo, pichação, dano ou destruição de bens públicos municipais, abrangendo escolas, praças, prédios públicos, equipamentos urbanos, ônibus do transporte coletivo, monumentos e outras instalações públicas, independentemente da natureza ou tamanho do dano causado.

II - descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos: o descarte inadequado de lixo, entulhos de construção civil, móveis, eletrodomésticos e materiais inservíveis em locais proibidos, como vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental, ou outros espaços não autorizados, que causem danos à saúde pública, ao meio ambiente ou à estética urbana.

Art. 3º O programa "Tolerância Zero" tem como objetivos:

I - sensibilizar a população sobre o descarte correto de lixos e resíduos e também sobre a importância da preservação do patrimônio público;

II - garantir alternativas adequadas e acessíveis para a população;

III - identificar e coibir atos de depredação e o descarte irregular de resíduos;

IV - propor melhorias e garantir a aplicação eficaz das medidas previstas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1447

Quinta-feira 29 de maio de 2025

Página | 3

V - assegurar a preservação dos bens públicos e promover a saúde ambiental do município e convivência harmoniosa entre os cidadãos;

VI - diminuir o impacto econômico social causados por comportamentos irresponsáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 29 de maio de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito de Cajamar

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.608, DE 29 DE MAIO DE 2025

Fica instituída a *COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS* destinada à identificação e adequações do fluxo, processos de trabalho e dos recursos humanos necessários, com a finalidade de alcançar maior eficiência administrativa, por meio da especialização e organização das atividades desempenhadas no âmbito de cada unidade de gestão da Administração Pública Municipal, especialmente, na busca por maior celeridade, padronização e segurança jurídica.

Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Avaliação e Estudos, de que trata o artigo anterior, os servidores públicos a seguir relacionados:

I - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos:
Fabiane Barbosa Eleutério – RE nº 9.537

II - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica:
Daniele Fátima de Oliveira Barreta – RE nº 10.159

III - Secretaria Municipal de Justiça:
Carla Cristina Paschoalotte – RE nº 12.792

IV - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:
Geovana Salgueiro de Jesus – RE nº 18.554

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas:
Ricardo Silas Thomaz – RE 18.471

VI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
Jaime Miranda Barros Junior – RE 20.060

Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação serão presididos pela servidora pública Fabiane Barbosa Eleutério – RE nº 9.537, representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 1.609, DE 29 DE MAIO DE 2025

Fica exonerada a servidora pública REBECA ALMEIDA LIMA – RE nº 18604, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1447

Quinta-feira 29 de maio de 2025

Página | 4

PORTARIA Nº 1.610, DE 29 DE MAIO DE 2025

Fica nomeada a servidora pública REBECA ALMEIDA LIMA – RE nº 18604, detentora de nível superior, para o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Nível Remuneratório CC-IV, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no quadro constante do Anexo XII da Lei Complementar nº 254/2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

AVISO DE ABERTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 1.229/2025

OBJETO: Edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), para realizar a coleta e triagem dos materiais recicláveis vinculados ao programa municipal “ELO VERDE” e demais iniciativas do Poder Público Municipal que envolvam coleta seletiva, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: 02/06/2025 às 09h00.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03/07/2025, até as 10h

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 29 de maio de 2025

Raul Lopes Cardoso - Secretário Municipal de Meio Ambiente

RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Processo Administrativo nº 942/2025

OBJETO: Aquisição de brinquedos destinados às crianças do Município de Cajamar, a serem distribuídos no Natal de 2025, conforme condições estabelecidas no Edital.

I - A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de sua pregoeira, torna público o resultado das AMOSTRAS APROVADAS apresentadas na seguinte forma:

- a) NOSSA COMERCIAL LTDA ME inscrita no CNPJ nº 20.353.820/0001-74 vencedora do lote 01;
- b) TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 17.679.774/0001-93 vencedora do lote 02; RF TEIXEIRA EIRELI ME inscrita no CNPJ nº 04.495.580/0001-96 vencedora dos lotes 03,04,05,08 e 09;
- c) BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 02.698.336/0001-03 vencedora do lote 06;
- d) EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 66.143.678/0001-31 vencedora do lote 07;
- e) RCK BRINQUEDOS LTDA inscrita no CNPJ nº 31.114.370/0001-83 vencedora do lote 13;
- f) HERMON MAGAZINE LOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 44.132.964/0001-69 vencedora do lote 11; e
- g) FABIANO BRAGHETTO BIANO inscrita no CNPJ nº 52.098.237/0001-50 vencedora do lote 12.

II - A amostra do lote 10 vencido pela empresa RCK BRINQUEDOS LTDA foi considerada REPROVADA.

Cajamar, 29 de maio de 2025

Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho - Pregoeiro

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 8.588/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, AUTORIZO e RATIFICO a locação do imóvel localizado no endereço: Avenida Tenente Marques, Nº 3.419 - Portal do Ipê - Polvilho - Cajamar/SP, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no artigo 74, V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, destinado para atender o Núcleo do Idoso – NIC - Valor Mensal R\$: 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

Cajamar, 29 de maio de 2025.

Niedson Silva de Souza Filho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1447

Quinta-feira 29 de maio de 2025

Página | 5

Processo Administrativo nº 337/2025

OBJETO: Credenciamento de Artistas Individuais, Duplas, Trios, Grupos Musicais, interessados em compor a programação artística da Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme condições estabelecidas no Edital.

Em razão de erro material nas publicações realizadas no Diário Oficial do Município (DOM – Edição nº 1445, p. 3), no Diário Oficial do Estado (DOE – Volume 135, nº 100, Atos Municipais, p. 4) e no jornal Folha de São Paulo, retifica-se o texto para que passe a constar a seguinte redação:

Onde se lê: "RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: A partir de 13/05/2025"

Leia-se: "RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: A partir de 13/06/2025"

Cajamar, 29 de maio de 2025

Isnar Nogueira de Queiroz - Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 58/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Licitações, torna-se público, a quem interessar, que realizará o procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para suprir a demanda do Hospital Municipal Enf. Antônio Policarpo de Oliveira, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7160 – Falar com Luciane (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 29 de maio de 2025.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a Reunião realizada no auditório do Complexo de Saúde – Avenida Dr. Antônio João Abdalla, nº 1500 – Bairro Cristais – Distrito Jordanésia - Cajamar/SP.

RESOLVE: Artigo.1º - Emenda Parlamentar nº 202443060005, no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais de reais). Sendo R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinados ao custeio, e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados a investimento. Artigo. 2º - Utilização no contrato de gestão nº 01/2025. Objeto: gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, no Complexo de Saúde. Artigo. 3º - Considerando o informado acima, autorizamos a utilização dos recursos, conforme previsto no plano de ação. Cajamar, 04 de abril de 2025. Sr. Daniel Gonçalves de Freitas Paulino. Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO CMS Nº 008/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a Reunião Ordinária ocorrida em 28 de maio de 2025, realizada no auditório do Complexo de Saúde – Avenida Dr. Antônio João Abdalla, nº 1500 – Bairro Cristais – Distrito Jordanésia - Cajamar/SP. Considerando a Lei Complementar nº 141/2.012, Artigo 2º, Artigo 36 e Artigo 41; Considerando a obrigatoriedade da emissão do CMS/Cajamar para os Relatórios Quadrimestrais, conforme o Sistema DigiSUS Módulo Planejamento; **RESOLVE:** Artigo.1º - Habilitar parecer **FAVORÁVEL**, do Relatório Quadrimestral do Exercício Anterior - RDQA do 1º quadrimestre de 2025, conforme deliberado em reunião com a Mesa Diretora e a Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças. Artigo. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Município de Cajamar, em 28 de maio de 2025. Sr. Daniel Gonçalves de Freitas Paulino. Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO CMS Nº 009/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a Reunião Ordinária ocorrida em 28 de maio de 2025, realizada no auditório do Complexo de Saúde – Avenida Dr. Antônio João Abdalla, nº 1500 – Bairro Cristais – Distrito Jordanésia - Cajamar/SP. **RESOLVE:** Artigo.1º - Aprovar o Relatório do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, referente ao 1º bimestre de 2025. Artigo. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cajamar, 28 de maio de 2025. Sr. Daniel Gonçalves de Freitas Paulino. Presidente do Conselho Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1447

Quinta-feira 29 de maio de 2025

Página | 6

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

[Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 1º Quadrimestre / 2025](#)

